



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.
CÓD. 010.215.01526.3 - CNPJ 75.992.446/0001-49 - Fundado em 02-02-81
Rua 13 de maio, 835 - Fone/Fax: (41) 3029-1522 - CEP 80510-030 - Curitiba - PR
www.senalbapr.com.br - e-mail: senalbapr@senalbapr.com.br
DELEGACIA SENALBA - LONDRINA
Av. Higienópolis, 1.505 - Sala 704 - Fone: (43) 3337-4306 - CEP 86015-010 - Londrina - PR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENALBA-PR**, CNPJ – 75.992.446/0001-49, SITUADO NA RUA 13 DE MAIO Nº 835 – CURITIBA-PR E A **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ**, CNPJ – 00.628.107/0001-89, COM ENDEREÇO NO SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 4 – BLOCO “A” – EDIFÍCIO ASSEFAZ – BRASÍLIA-DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 E 625 DA CLT, E LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Preservação da data base da categoria em 01 de maio, estabelecendo a vigência da presente norma coletiva de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A ASSEFAZ adotará, como piso salarial inicial da categoria, a importância de R\$ 496,46 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês, na conta corrente de todos os seus empregados, até o primeiro dia útil do mês subsequente, a partir da folha de maio/2007.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA À ESCOLA

A ASSEFAZ concederá auxílio-creche aos empregados com filho em idade de 0 a 05 anos, e auxílio-escola aos empregados com filho em idade de 06 a 11 (onze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 11 anos. O ressarcimento da Assistência à Escola está limitado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que os valores das mensalidades escolares de seus filhos, forem inferiores ao valor limite estabelecido neste Acordo, os empregados serão reembolsados em 80% (oitenta por cento) do valor pago, os posicionados nas classes 08 a 14; e 90% (noventa por cento) do valor pago os das classes 01 a 07, descritas no PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 30 horas semanais, 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação ou tíquetes refeição no valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde a assinatura do acordo 2003/2004, o tíquete alimentação ou refeição deixa de ter a participação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tíquete alimentação ou refeição não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ASSEFAZ garantirá a entrega do tíquete alimentação ou refeição, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado fará jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das suas férias, incluindo-se também a concessão às empregadas afastadas por licença maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política de benefícios própria, que prevê a inclusão nos planos administrados pela ASSEFAZ, com participação do empregado no custeio de 18%; 30%, 44,4% ou 62,4% variando de acordo com a faixa salarial do cargo ocupado, conforme faixa etária estabelecida pela ANS. Os novos contratos terão por base a tabela dos planos em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A ASSEFAZ concederá vale transporte subsidiado, e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A ASSEFAZ poderá conceder aos seus empregados que tenham sido efetivados após 180 (cento e oitenta) dias, 01 (um) empréstimo ao ano, até o limite de 02 (dois) salários nominais, sendo deduzido para efeito de cálculos da margem consignável máxima de 30% (trinta por cento), podendo ser descontado em até 10 (dez) parcelas, com juros de 1,3% ao mês, variável em função da conjuntura econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ fica autorizada a descontar da verba rescisória o valor referente a 01 (um) mês de remuneração, e o restante deverá ser pago à vista ou através de parcelamento, firmado entre as partes no momento da rescisão, através de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será concedido empréstimo aos empregados no mês em que estiverem saindo de férias e os afastados pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os contratos de empréstimo sejam, em decorrência de acordo com a ASSEFAZ, firmados perante estabelecimento bancário, valerão as mesmas condições aqui ajustadas, porém, as obrigações serão devidas junto ao banco que conceder o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: A ASSEFAZ se reserva no direito de só conceder empréstimos até o limite e 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de seu faturamento bruto anual, considerando os valores do exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 03 (três) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de parentes diretos, ascendentes e descendentes;
- c) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil;
- d) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia na semana do aniversário, para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo. A referida ausência deverá ser comunicada à Gerência Nacional de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido aos empregados tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem deverá ser descontado o horário integral de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Fica garantido ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 20 (vinte) dias proporcional, remuneração idêntica à do nível inicial do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição somente ocorrerá nos casos de FÉRIAS, LICENÇA MÉDICA e/ou AFASTAMENTOS, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior, e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As justificativas de ausências no trabalho, deverão ser comunicadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – 13º SALÁRIO

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAFÉ DA MANHÃ

A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07:30 hs e 08:00 hs, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A ASSEFAZ poderá patrocinar cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada à necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do funcionário, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até duas vezes o salário bruto do empregado solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

Até 06 meses: 50%

Até 01 ano: 37,5%

Até 01 ano e 06 meses: 25%

Até 02 anos 12,5%

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ desde que previamente autorizado, nos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA-PR, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato, 01 (um) de seus empregados eleitos, à escolha do SENALBA-PR, para o cargo de Diretoria do Sindicato, garantindo ao liberado percepção integral de sua remuneração e demais vantagens, como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL

A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração recebida no mês de julho/2007, ou no mês que forem concluídas as negociações, conforme decidido na Assembléia específica

da categoria, na data de 04/07/2007, recolhendo a importância resultante em guia própria fornecida pelo SENALBA-PR, até o dia 10 de agosto de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO

Os funcionários da ASSEFAZ associados do SENALBA-PR poderão fazer opção por qualquer convênio que seja apresentado pelo sindicato, submetido à assinatura pela ASSEFAZ e SENALBA-PR em conjunto, promovendo o desconto em folha de pagamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Serão aceitos aumentos da jornada diária de trabalho em, no máximo, 02 (duas) horas diárias, com o consentimento prévio da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. As horas extras não serão remuneradas, sendo concedidas, como compensação, folgas correspondentes ou redução da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Em cumprimento à Cláusula Vigésima Segunda do Acordo Coletivo de 2006, a ASSEFAZ implantará, a partir de 01 de maio de 2007, o PCCR - Plano de Cargos Carreiras e Remunerações, com o enquadramento nos novos cargos e salários, e apresentará cópia do mesmo até o dia 01/06/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do PCCR a partir de 01 de maio de 2007 não ensejará sobreposição ao reajuste salarial aplicado, disposto na Cláusula Segunda deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ASSEFAZ antecipará espontaneamente aos seus empregados, o reajuste salarial decorrente da implantação do PCCR, retroativo a 01 de abril de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DESCONTO DO EMPREGADO

A empresa, desde que autorizada pelo empregado, poderá efetuar os descontos das despesas efetuadas pelo mesmo como farmácia, associativismo, empréstimos, compra de produtos, seguros, plano de saúde, ou outras despesas que vierem a ser efetuadas, tudo devidamente demonstrado nos respectivos contra-cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA-PR notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

SENALBA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ.

CÓD. 010.215.01526.3 - CNPJ 75.992.446/0001-49 - Fundado em 02-02-81

Rua 13 de maio, 835 - Fone/Fax: (41) 3029-1522 - CEP 80510-030 - Curitiba - PR

www.senalbapr.com.br - e-mail: senalbapr@senalbapr.com.br

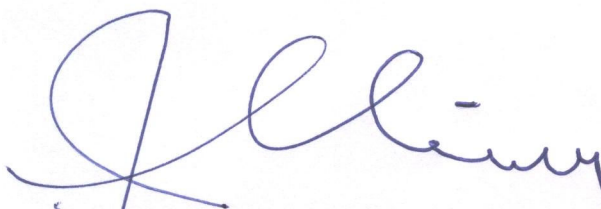
DELEGACIA SENALBA - LONDRINA

Av. Higienópolis, 1.505 - Sala 704 - Fone: (43) 3337-4306 - CEP 86015-010 - Londrina - PR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A ASSEFAZ, o SENALBA-PR e os EMPREGADOS, se comprometem ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, até ser firmada nova negociação entre as partes. Assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

Curitiba/PR, 04 de julho de 2007



JUVENAL PEDRO CIM
Presidente do SENALBA-PR
CPF: 056.612.269-34



MARCOS PORFÍRIO DE MATTOS
Gerente Estadual da ASSEFAZ
CPF: 741.093.919-20

46212 009724/2007-17
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 10 de Julho de 2007
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Inspeção do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103738